



JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA,**

Licitante: MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA

CNPJ: 53.780.207/0001-92

Valor Total: R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Base Legal: Inciso I do art. 75 e art. 191, da Lei nº 14.133/2021.

A Comissão de Contratação (CC) da Câmara Municipal de Lajeado Novo, vem apresentar as justificativas alusiva ao processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensa a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00. Sendo os referidos valores duplicados nos casos de contratos firmados por consórcio público, ou por autarquia ou fundação qualificada, como agências executivas definidas em lei.

O Decreto 12.343/2024 atualizou os valores da Lei 14.133/2021, que trata das licitações e contratos administrativos. A atualização foi feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Em 2025, os valores para dispensa de licitação são de R\$ 125.451,15 para obras e serviços de engenharia e R\$ 62.725,59 para outros serviços e compras.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA



O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Acrescenta-se ainda, a contratação de uma empresa para o fornecimento de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Lajeado Novo - MA se faz necessária para garantir o pleno funcionamento dos veículos utilizados pelos vereadores e servidores no desempenho de suas atividades. O abastecimento regular e adequado dos veículos é essencial para o deslocamento dos representantes do legislativo municipal, possibilitando que cumpram suas agendas de trabalho de forma eficiente e sem intercorrências.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de combustível traz mais segurança e transparência ao processo, garantindo a qualidade e a quantidade necessária para o abastecimento dos veículos locados para a Câmara Municipal. Dessa forma, a escolha por meio de processo licitatório visa assegurar a melhor relação custo-benefício para o órgão público, garantindo a economicidade dos recursos públicos e o cumprimento da legislação vigente.

CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA:

I - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador: O fornecedor identificado no preambulo desta justificativa foi escolhido porque: (I) são do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentaram todas as documentações referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local, além de ter sido declarado vencedor conforme Ata de julgamento e Mapa de preço nos autos do processo.

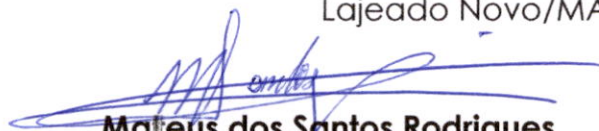
II - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha.

Assim, submeto a presente justificativa a análise da Assessoria Jurídica, para posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do inc. I do art. 75 da lei nº. 14.133/2021.



Lajeado Novo/MA, 18 de março de 2025.


Mateus dos Santos Rodrigues
Agente de Contratação

